



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 108/2023

27/setembro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: “Desafeta a áreas e vias públicas no setor residencial Santos Reis, neste Município de Crixás-GO e revoga a Lei Municipal nº 2.019, de 20 de março de 2019” e da outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, depois de analisar o mencionado Projeto de Lei, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, referente ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao mencionado Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal local, que “Desafeta a áreas e vias públicas no setor residencial Santos Reis, neste Município de Crixás-GO e revoga a Lei Municipal nº 2.019, de 20 de março de 2019,” e da outras providências; momento em que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, que “Desafeta a áreas e vias públicas no setor residencial Santos Reis, neste Município de Crixás-GO e revoga a Lei Municipal nº 2.019, de 20 de março de 2019,” e da outras providências; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

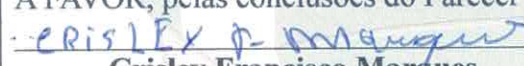
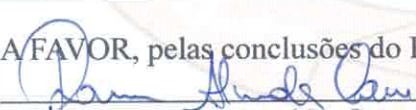
Câmara Municipal de Crixás


ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 108/2023 ao Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2023.


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro



GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 116/2023

28/novembro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: MENSAGEM ADITIVA N. 001/2023.

EMENTA DA MATÉRIA: MENSAGEM ADITIVA N. 001/2023 ao Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, que em síntese “Desafeta a áreas e vias públicas no setor residencial Santos Reis, neste Município de Crixás-GO e revoga a Lei Municipal nº 2.019, de 20 de março de 2019” e da outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Patryck Rosa Seixas

RELATÓRIO:

A presente MENSAGEM ADITIVA N. 001/2023 ao Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, depois de analisar o mencionado Mensagem Aditiva n. 001/2023, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, referente ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** a mencionada MENSAGEM ADITIVA N. 001/2023 ao Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “Desafeta a áreas e vias públicas no setor residencial Santos Reis, neste Município de Crixás-GO e revoga a Lei Municipal nº 2.019, de 20 de março de 2019” e da outras providências. Momento em que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa a MENSAGEM ADITIVA N. 001/2023 ao Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, que em síntese “Desafeta a áreas e vias públicas no setor residencial Santos Reis, neste Município de Crixás-GO e revoga a Lei Municipal nº 2.019, de 20 de março de 2019” e da outras providências; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS


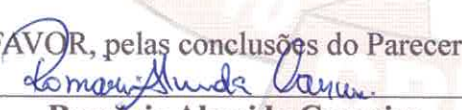
Câmara Municipal de Crixás


ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação a MENSAGEM ADITIVA N. 001/2023 ao Projeto de Lei n. 039/2023, de 4 de setembro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 116/2023 ao Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..